



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

18.103.1.2016

ÀS ..... 15:30 ...Horas

Ass.: ..... RR

PARECER nº 41/2016

Processo nº 41/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 32/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2014, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei, visa alterar da Lei Complementar nº 75/2004, nos artigos 94 e 96, os quais tratam de Adicional de Insalubridade, Adicional por Risco de Vida e do Prêmio de Conservação, em especial ao Agente Municipal de Trânsito.

Aduz o Executivo que, a categoria funcional supracitada, tem como deveres principais: controlar e ordenar fluxo de trânsito de veículos e pedestres; tomar iniciativa no restabelecimento da fluidez do trânsito, tomando as medidas pertinentes fixadas na Lei e dentro de seus expressos limites; efetuar abordagens de forma polida e educada e dentro os limites estabelecidos em Lei ou fixados por regulamento, tanto para condutores como para pedestres, mantendo equilíbrio e moderação em sua atuação; tomar iniciativa ao controle de tráfego, quando da ocorrência de procissões, enterros e outros agrupamentos de pedestres, priorizando também o auxílio a crianças, idosos, deficiente físicos e acidentados, entre outros.

Segue dizendo que, as atividades e deveres descritos acima, implicam exposição a diferentes situações que envolvem: umidade excessiva em alguns dias chuvosos de inverno e verão; calor e exposição excessiva intensa em dias de verão; frio e ventos intensos em alguns dias de inverno; níveis de pressão sonora (ruído) entre 79dB(A) e 90dB(A) em algumas situações de organização e controle de trânsito, caracterizando assim que exercem atividade insalubre.

Sendo assim, fica incluído no quadro de atividades insalubres e perigosas, a categoria funcional de Agente Municipal de Trânsito em grau médio, ou seja, será acrescido como adicional de insalubridade, 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento básico (Padrão E1-A), do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, à remuneração de cada Agente.

A alteração se dá ao fato de a Lei Estadual nº 14.691, de 16 de março de 2015, em especial no inciso IV do art. 9º, prever que o Agente tem direito do adicional de insalubridade, e é necessário que a Legislação Municipal seja readequada a legislação superior.

Ainda, é alterado o §1º do art. 96, aumentando o percentual de Risco de Vida da categoria funcional de Agente Municipal de Trânsito, de 60% (sessenta por cento), conforme Lei Municipal nº 5.250/2011, para 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento básico do padrão E5A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 14.691, de 16 de março de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Por fim, é acrescida ainda, a categoria de Agente Municipal de Trânsito, no Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que o agente de trânsito estiver investido.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do "**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", bem como, a "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2014, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

*[Signature]*  
Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659  
Procurador Jurídico

*[Signature]*  
Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834  
Coordenador do Departamento Jurídico